



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.251 MACEIÓ/AL, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº. 595/2021 **Autor: VER. LEONARDO DIAS**

"APERFEIÇOA A LEI Nº 6.378 DE 06 DE ABRIL DE 2015 QUE 'DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº. 6.378, de 06 de Abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

776, de 66 de 716111 de 2015, passa a vigoral com as seguintes
"Art. 40
III – providenciar, junto à Secretaria Municipal de Assistência
Social, e sob responsabilidade desta, com a antecedência devida, as urnas eletrônicas que deverão ser utilizadas no dia da
votação" (NR)
"Art. 52 As decisões dos Conselhos Tutelares somente poderão ser revistas pelas autoridades judiciárias a pedido de quem tenha
legítimo interesse, conforme o disposto no art. 137 da Lei Federal nº 8.069 de abril de 1990 (Estatuto da Criança e do
Adolescente) " (NR)
"Art. 57
ininterruptamente, sob regime de escala, sendo garantido o
intervalo de 2 (duas) horas de almoço para cada conselheiro" (NR)
"Art. 65





§ 3º O conselheiro tutelar que se candidatar a cargo eletivo deverá afastar-se de suas funções no prazo legal, sem prejuízo de sua devida remuneração" (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 56; e o inciso XVI do art. 74 da Lei nº. 6.378, de 06 de Abril de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de Setembro de 2022.

GALBANOVAIS DE CASTRO NETTO

